P R E G Ã O PRESENCIAL Nº 01/2020

EDITAL

Câmara Municipal de **BARÃO DO TRIUNFO**
Edital de Pregão **nº 01/2020**
Tipo de julgamento: **MENOR PREÇO**
Data da realização: **10/08/2020**
Horário: **10h**
Local: **CÂMARA MUNICIPAL**

Edital de Pregão Presencial para contratação de empresa prestadora de serviços de administração de Vale-Alimentação.

O PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **10 horas, do dia 10 do mês de agosto do ano de dois mil e vinte**, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Barão do Triunfo, localizada na Praça Prof. Fernando Dalbem, nº 290, Centro, se reunirão o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 004/2020, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando **a contratação de empresa prestadora de serviços de administração de Vale-Alimentação**, conforme descritivo do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste edital, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Legislativo nº 02/15, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, e em conformidade com a Lei Municipal nº 199/2015.

O caderno de licitação, composto deste edital e de seus anexos, poderá ser obtido através do e-mail: camarabt@conectsul.com.br ou site da Câmara Municipal: http://www.camarabaraodotriunfo.rs.gov.br. As informações administrativas relativas a este **PREGÃO** poderão ser obtidas pelo e-mail retro descrito e pelo fone (51) 3650-1118, no horário das 8h às 12h, de terça a sexta-feira, e no turno da tarde, a partir das 13h30min, nas segundas-feiras.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a *contratação de empresa prestadora de serviços de administração de Vale-Alimentação,* de acordo com as especificações técnicas e demais disposições constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste edital;

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do **ANEXO VI,** deste edital.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar deste pregão as empresas que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos.

3.2. Será vedada à participação na presente licitação, as empresas que:

a) estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Barão do Triunfo/RS;

b) tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

d) que se encontrarem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação;

e) empresas estrangeiras que não funcionem no País;

f) servidor(es) de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação ou empresa de que tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

g) empresas que tenham como sócio(s) ou proprietário(s), servidor(es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Municipal.

4. SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO:

4.1. Os documentos referentes ao credenciamento, os envelopes contendo **as propostas comerciais** e os **documentos de habilitação** das empresas interessadas deverão ser entregues à Pregoeira e sua Equipe de Apoio, no momento da abertura da sessão pública de pregão, que ocorrerá às **10 horas do dia 10/08/2020** (horário determinado pelo relógio ponto dos servidores) na sala de reuniões da Câmara Municipal de Barão do Triunfo, localizada na Praça Prof. Fernando Dalbem, nº 290, não sendo admitida qualquer participação de licitante que se apresente fora do horário previsto.

4.2. Na hora e local indicado no subitem 4.1, serão observados os seguintes procedimentos pertinentes a este **PREGÃO**:

a) credenciamento dos representantes legais das empresas interessadas em participar do certame, com observância ao disposto no item 6 deste edital;

b) Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas;

c) Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes presentes e devidamente credenciados, sendo que a ausência do representante legal da empresa no decurso da sessão pública implicará na decadência de todo e qualquer direito atribuído aos licitantes;

d) Após a fase de credenciamento, passa-se à fase do recebimento dos envelopes "**proposta**" e "**documentação**", descritos no item 7.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SEU CONTEÚDO:

5.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 6 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

À CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO/RS
EDITAL DE PREGÃO Nº 01/2015
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

À CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO/RS
EDITAL DE PREGÃO Nº 01/2015
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

6. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

6.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro – servidor Jocinei Santos da Silva, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

6.1.1 A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

6.2. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes, acompanhada de:

6.2.1 Declaração (modelo sugestão contido no **Anexo VII** deste Edital) que cumpre os requisitos de habilitação para o presente certame licitatório;

6.3 A falta da entrega da Declaração exigida no item 6.2.1 implicará o não recebimento dos envelopes Proposta de Preço e Habilitação, e a não aceitação da participação da licitante no certame.

6.4. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar, conjuntamente com o documento de constituição da empresa, os seguintes documentos:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgada pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame (modelo sugerido constante do anexo II);

6.5. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

6.6. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos Arts. 42 a 45 da Lei Complementar n° 123/2006, com alteração dada pela Lei Complementar n° 147/14, disciplinados nos itens 9.15 a 9.18, deste edital, deverá apresentar fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração firmada por contador de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**.

6.7. As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior receita bruta até o limite de R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos Lei Complementar n° 123/2006, com alteração dada pela Lei Complementar 147/14, disciplinados nos itens 9.15 a 9.18, deste edital, conforme o disposto no Art. 34, da Lei 11.488/ 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração firmada por contador de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

7. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

7.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº "01 – PROPOSTA" e "02 – DOCUMENTAÇÃO".

7.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

7.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

b) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme solicitado no item 6.2.1.

8. DA PROPOSTA DE PREÇO:

8.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverá ser datilografada ou impressa por meio eletrônico, em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas (*modelo sugerido no anexo IV deste edital*), e deverá conter:

a) razão social da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail, e nome da pessoa indicada para contato;

b) indicação do percentual da taxa de administração, acaso cobrada para a execução dos serviços objeto desta licitação, incidente sobre o valor da fatura mensal relativa aos vale-alimentação fornecidos no período, sendo admitida taxa de valor zero ou negativa;

c) plano para a execução dos serviços objeto desta licitação, compreendendo toda sistemática a ser adotada, desde a distribuição inicial dos vales-alimentação até o seu resgate junto aos estabelecimentos comerciais credenciados ou filiados à proponente, com especificação do prazo para entregas regulares dos vales e eventuais entregas extraordinárias, a contar das respectivas encomendas ou pedidos;

8.2. Na proposta financeira, deverão estar incluídos todos os custos, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.), incluindo-se despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora;
8.3. Serão desclassificadas as propostas que estejam em desconformidade com o fixado no Anexo I do edital.
8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:
9.1. Esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO** e o julgamento será realizado levando-se em consideração a **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** dos serviços, sendo admitida taxa zero ou negativa, em razão das condições do mercado.
9.1.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.
9.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.
9.3. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.
9.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
9.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 9.3 e 9.4.
9.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de, no máximo, 01 (um) minuto para apresentar nova proposta.
9.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
9.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 16 deste edital.
9.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.
9.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

9.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
9.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, decidindo motivadamente a respeito.
9.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor valor de taxa de administração, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital.
9.12.1. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, nem obtido preço melhor negociado diretamente pela Pregoeira, permanecendo duas ou mais propostas com preços iguais, será realizado sorteio para determinação do vencedor e da ordem de classificação das propostas.
9.13. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 8.1;

d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis.

9.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.
9.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar n° 123/06 e suas alterações, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos itens 6.6 e 6.7 deste edital.
9.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
9.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "*a"* deste item.

9.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 9.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.
9.18. O disposto nos itens 9.15 a 9.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.
9.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.
9.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município.
9.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

10. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

10.1. Somente serão aceitas as propostas cuja taxa de administração não exceda o limite de 5% (cinco por cento).
10.2. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital e seus anexos, bem como com taxa de administração superestimada ou inexeqüível.

11. DA HABILITAÇÃO:

11.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar dentro do **ENVELOPE Nº 02**, observando o disposto no item 11.3 deste edital, os seguintes documentos:
11.1.1 Declaração que atende ao disposto no artigo 7.°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme Decreto Federal n.° 4.358-02 **(Modelo referencial Anexo III);**
11.1.2 Declaração de inexistência de condições impeditivas, de idoneidade e que não há suspensão em contratar com a Administração Pública **(Modelo referencial Anexo V);**
11.2 Os documentos de habilitação deverão ser numerados pelo licitante, em todas as suas páginas, da seguinte maneira: ex.: 1/10, 2/10, 3/10 e assim sucessivamente, de forma de que se verifique imediatamente a quantidade de documentos que está sendo apresentada. A ausência de numeração não inabilitará o licitante.

11.1.3 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.4 - REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante;

d) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

11.1.5 - REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/43 (www.tst.jus.gov.br/certidao);

11.1.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o licitado, em características, quantidades e prazos.

11.1.7 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, expedida pelo distribuidor do foro da comarca da sede da pessoa jurídica, com data de, no máximo 30 (trinta) dias anteriores à publicação do aviso desta licitação, quando não houver explicação do prazo de validade na respectiva certidão, ou no caso de empresa individual, certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do número do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\textbf{LIQUIDEZ CORRENTE:} \quad \frac{\textbf{AC}}{\textbf{PC}} = \textbf{Índice mínimo:1,0}$$

$$\textbf{LIQUIDEZ GERAL:} \quad \frac{\textbf{AC + ARLP}}{\textbf{PC + PELP}} = \textbf{Índice mínimo:1,0}$$

$$\textbf{SOLVÊNCIA GERAL:} \quad \frac{\textbf{AT}}{\textbf{PC + PELP}} = \textbf{índice mínimo:1,0}$$

Onde: AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo.

b.1) É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

b.2) Licitantes que utilizam a escrituração contábil digital – ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

11.2. Os documentos constantes do envelope nº 2 não serão devolvidos à licitante, ficando anexos ao processo, como parte integrante deste.

11.3. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório, deverão ser apresentados em original ou por processo de autenticação por tabelião ou servidor público da Câmara, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

11.4. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender aos itens 6.6 e 6.7, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 11.1.4, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

11.4.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.4.2. Ocorrendo a situação prevista no item 11.4, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.
11.4.3. O benefício de que trata o item 11.4 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
11.4.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 11.4, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 12.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 16, deste edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO:
12.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar a menor preço para a taxa de administração será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
12.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

12.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:
13.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias sucessivos para apresentação das razões de recurso.
13.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficam intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias sucessivos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.
13.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

14. DOS PRAZOS

14.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93.
14.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso dos respectivos prazos.
14.3. Se, dentro do prazo estabelecido, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.
14.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

15. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:
15.1. A entrega dos cartões magnéticos ou similares objeto desta licitação deverá ser efetuada ***em até 10 (dez) dias úteis contados da data de início da vigência do contrato***, em local e endereço determinado pela Câmara Municipal, em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

16. DAS PENALIDADES:
16.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratado, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação*;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos*;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação*;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*.

16.2. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, a Câmara considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

16.3. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

16.4. Nenhum pagamento será efetuado pela Câmara Municipal enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

17.1. A licitante vencedora deverá comprovar, quando convocada à assinatura do contrato, termos de convênio celebrados entre a empresa contratada e estabelecimentos comerciais distribuídos no Município de Barão do Triunfo, com a respectiva localização dos mesmos, exigindo-se número mínimo de 02 (dois) estabelecimentos;

17.2. O pagamento da taxa de administração, referente ao objeto do presente contrato, será efetuado mensalmente, no mês imediatamente posterior ao da execução dos serviços. A CONTRATADA deverá protocolizar nota fiscal ou documento de cobrança equivalente dos serviços prestados até o último dia do mês de referência, juntamente com os demais documentos exigidos no edital de licitação e neste contrato administrativo para fins de pagamento, os quais deverão ser encaminhados à Tesouraria da Câmara Municipal de Barão do Triunfo/RS, que será o setor responsável pela inclusão imediata na lista classificatória de credores, de que trata a Resolução nº 01/2016 (Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos celebrados pelo Poder Legislativo do Município de Barão do Triunfo/RS). O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

17.3. O pagamento se dará, preferencialmente, através de boleto ou de depósito bancário, para crédito em banco, na agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

17.4. A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá ser discriminada, contendo todos os itens objetos deste Contrato. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento na mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

17.5. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

17.6. A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do Pregão e do presente contrato.
17.7. Os valores de reajustes serão tratados conforme legislação pertinente.

17.8. Na nota fiscal/fatura deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISS, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

17.9. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

17.10. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da **CONTRATANTE**, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, "*pro rata"*, a título de compensação financeira, desde o dia subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
18.1. A participação nesta licitação implicará em plena aceitação aos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.
18.2. Com fundamento na norma legal vigente, é facultado à Pregoeira e sua equipe de apoio, em qualquer fase de licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
18.3. Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo órgão jurídico da Câmara Municipal.

18.4. A Contratada deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação.
18.5. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Câmara Municipal, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.
18.6. A Câmara Municipal poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).
18.7. As normas deste **PREGÃO** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.
18.8. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subseqüente ao ora fixado.

19. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:
19.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente **PREGÃO**, ou ainda para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 2 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.
19.2. Eventuais pedidos de esclarecimentos, impugnações ou recursos, devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, por escrito, via Protocolo do Município, nos horários e endereços constantes no preâmbulo. Os recursos encaminhados via Fax (51-3650-1118), deverão ter seus originais recebidos via protocolo, no prazo máximo de 48horas.
19.3. A Pregoeira deverá decidir sobre a impugnação, se possível, antes da abertura do certame.
19.4. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste **PREGÃO**.
19.5. A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste **PREGÃO**, até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

20. DOS ANEXOS:
20.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:
ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II - Modelo de instrumento de credenciamento;
ANEXO III – Modelo declaração de atendimento ao disposto no art. 7°, XXXIII, da CF/88;

ANEXO IV - Modelo de proposta financeira;
ANEXO V – Modelo declaração de idoneidade;
ANEXO VI – Dotação Orçamentária;
ANEXO VII – Declaração de atendimento às condições de Habilitação;
ANEXO VIII – Minuta de Contrato.

Barão do Triunfo/RS, 14 de julho de 2020.

Manoel Renato dos Santos Silva
Presidente da Câmara Municipal

Este edital e seus anexos foram examinados e aprovados por esta Assessoria Jurídica.

Em
_____/_____/_____

_____
Norberto Fontana Ferri
Assessor Jurídico
OAB 67.974

Registre-se e Publique-se.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a prestação dos serviços relativos a administração de Vale-Alimentação para os servidores da Câmara Municipal de Barão do Triunfo, em quantidades de acordo com o número de servidores beneficiários ativos deste Município;

1.2. O vale alimentação deverá possibilitar utilização do beneficio em estabelecimentos credenciados como supermercados, mercados, armazéns, açougues, frutarias, padarias e similares.

1.3. O fornecimento dos Vales-Alimentação deverá ser sob a forma de cartões magnéticos/eletrônicos personalizados com o nome do beneficiário, com sistema de controle de saldo, senha numérica pessoal e intransferível para validação da compra/transação eletrônica no ato da aquisição dos gêneros alimentícios com o devido sistema instalado nos estabelecimentos credenciados. Os cartões devem ser confeccionados com qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações.

CONDIÇÕES GERAIS:

1.4. O fornecimento do vale-alimentação se dará de acordo com o número de servidores/beneficiários ativos, bem como pelo valor dos benefícios estabelecidos pela Lei Municipal nº 199/15. Fica indicado o número atual de beneficiários ativos em 5 servidores, sendo o vale-alimentação integral no valor de R$ 219,99 (duzentos e dezenove reais e noventa e nove centavos) mensais, e o proporcional, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei Municipal nº 170/2015.

1.5. O fornecimento será mensal, as quantidades e o número de funcionários/beneficiários ativos serão informados pela Câmara Municipal, mediante relatório de execução. No primeiro fornecimento mensal, deverão ser incluídos os valores relativos aos meses transcorridos a partir do inicio de vigência da Lei nº 199/2015.

1.6. A quantidade contratada poderá ter acréscimo ou redução em até 25% (vinte e cinco por cento), em caso de alteração do Quadro Funcional.

1.7. O valor facial do Vale Alimentação poderá ser reajustado mediante Lei desta Municipalidade, e legislação pertinente.

ACESSO AOS SERVIÇOS:

1.9. Cada servidor deverá receber 01 cartão magnético ou similar para vale alimentação sem ônus para a municipalidade, sendo os valores mensais e cumulativos, **sem prazo de validade de crédito**. A carga dos cartões deverá ser mensal, de acordo com as quantidades solicitadas pela Câmara Municipal, em **até 72 (setenta e duas) horas contados da solicitação**.

1.10. A entrega dos primeiros cartões magnéticos será no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis do início da vigência do contrato**, para todos os servidores relacionados em documento a ser enviado à contratada.
1.11. A licitante vencedora deverá comprovar, quando convocada à assinatura do contrato, termos de convênio celebrados entre a empresa contratada e estabelecimentos comerciais distribuídos no município de Barão do Triunfo, com a respectiva localização dos mesmos, exigindo-se número mínimo de 02 (dois) estabelecimentos;
1.12. Quando a tecnologia ofertada necessitar de terminal de recarga/consulta, este deverá ser disponibilizado na sede da Câmara Municipal de Barão do Triunfo/RS, sem nenhum custo para a contratante.
1.13. As coberturas relativas à seguro, manutenção e reparo dos equipamentos de recarga/consulta será de responsabilidade da contratada.
1.14. Os cartões magnéticos ou similares deverão ter proteção por senha pessoal, número seqüencial de controle individual, dispositivos de segurança e controle para impedir sua falsificação.
1.15. No caso de perda, roubo, furto, extravio ou imperfeições, o funcionário terá direito a reemissão. Nesses casos, o cartão deverá ser fornecido com reemissão de senha e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da solicitação. Ao receber o novo cartão os créditos acumulados deverão estar disponíveis.
1.16. Os custos de emissão serão assumidos pela contratada. Os custos de reemissão serão assumidos pelo funcionário.
1.17. A contratada deverá disponibilizar para os funcionários, usuários dos cartões ALIMENTAÇÃO a possibilidade de consulta ao saldo disponível, consulta a rede afiliada via internet, comunicação de perda, roubo, furto ou extravio através de central telefônica.
1.18. A contratada disponibilizará sistema próprio para os pedidos de créditos mensais de vale ALIMENTAÇÃO.
1.19. A contratada deverá dispor de meio eletrônico, preferencialmente internet, que possibilite a contratante solicitar cartões, bloqueios ou cancelamento de créditos de vale ALIMENTAÇÃO.
1.20. Os cartões deverão ser entregues em envelopes individuais, deverão necessitar de senha para sua utilização e ou que tenha senha pré-definida. Estas deverão estar bloqueadas.
1.21. A contratante deverá ter a possibilidade de solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões fornecidos a seus funcionários.
1.22. Quando solicitado pela contratante, a contratada deverá disponibilizar relatórios gerenciais onde conste nome do servidor, número do cartão, data e valor do crédito concedido; local, data e valor da utilização do crédito concedido e quantidade de cartões ALIMENTAÇÃO reemitidos para cada servidor.
1.23. O critério desta licitação é o do MENOR PREÇO e o julgamento será realizado levando em consideração a MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO dos serviços, sendo admitido, excepcionalmente, taxa zero ou negativa, em razão das condições do mercado.

1.24. Somente serão aceitas propostas cuja taxa de administração não exceda o limite de 5% (cinco por cento).

1.25. As propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital e seus anexos, bem como com taxa de administração superestimada ou inexeqüível, serão desclassificadas.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

1.26. Constituem direitos da Câmara Municipal, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e direito da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

1.27. Constituem Obrigações da Câmara Municipal:

a – efetuar o pagamento em tempo, lugar e forma estabelecidos no Contrato;

b – Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a entrega do produto seja executada na forma estabelecida no presente Edital e Contrato;

c – notificar, por escrito, a Contratada quaisquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento;

d – aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais;

e – participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do fornecimento prestado, bem como atestar os documentos fiscais.

1.30. Constituem obrigações da Contratada:

a – prestar o fornecimento na forma ajustada, confeccionar os cartões de alimentação individualizados, personalizados com nome do beneficiário, razão social da Prefeitura Municipal de Barão do Triunfo – RS – aceitando-se abreviações, e numeração de identificação sequencial acompanhado de uma senha e entregar em envelope lacrado com manual básico de utilização.

b – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c – apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

d – organizar e manter rede personalizada de estabelecimentos conveniados e credenciados que atenda as necessidades da Câmara Municipal de Barão do Triunfo, celebrando os convênios, promovendo a sinalização por adesivos e selos identificadores e outros serviços de apoio e logística que otimizem e facilitem o uso pelos beneficiários;

e – Disponibilizar os créditos nos cartões, de acordo com as quantidades solicitadas pela Câmara Municipal, em **até 72 (setenta e duas) horas contados da solicitação,** conforme relação emitida e entregue mensalmente à empresa Contratada, onde constará o período de referência.

f – Fazer a reemissão de cartões magnéticos necessários em função de extravio, perda, furto, quebra, etc.

g – Na data da assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar termos de convênio celebrados entre a empresa contratada e estabelecimentos comerciais distribuídos no Município de Barão do Triunfo, com a respectiva localização dos mesmos, exigindo-se número mínimo de 02 (dois) estabelecimentos, e se compromete, durante a vigência do contrato, a manter o mesmo número mínimo de estabelecimentos, sob pena da perda do direito de contratar;

h – observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;

i – notificar o Contratante, por escrito, de todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades do fornecimento contratado.

1.31. Constituem motivos para rescisão do contrato:

a – o não cumprimento e/ou o cumprimento irregular de clausulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b – o atraso injustificado no fornecimento;

c – a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a Administração;

d – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

e – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

f – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do artigo 67 da Lei 8.666/93;

g – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

h – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

i – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

j – razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

k – a supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além dos limites permitidos no § 1º, do Art. 65 da Lei n° 8.666/93;

l – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade publica, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independente do pagamento obrigatório de indeniza-

ções pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas ate que seja normalizada a situação;

m – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento do objeto, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações ate que seja normalizada a situação;

n – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

o – descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

p – a rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

ANEXO II
(Modelo instrumento de credenciamento)

(papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ....., com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, credencia FULANO DE TAL, portador da cédula de identidade nº ....., expedida pela ....., outorga-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do PREGÃO nº ....., em especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, a inexistência de fato impeditivo de sua participação no citado certame; declarando-se, ainda, ciente de todas as disposições relativas à licitação em causa e sua plena concordância com as condições constantes no edital.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)

ANEXO III
(Modelo declaração de atendimento ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da CF/88)

Declaro, sob as penas da Lei, para fins desta licitação que a empresa _____, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de 05/10/1988.

"Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal: "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".

Ressalva:
( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2020.

_____
Diretor, Sócio Gerente ou Equivalente

ANEXO IV
(Modelo de Proposta Financeira)

PREGÃO N.º ..... /2020
CÂMARA MUNCIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO

A empresa ..... estabelecida na ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., (telefone/fax/email, indicando nome de pessoa para contato), propõe fornecer à Câmara Municipal de Barão do Triunfo, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe, conforme abaixo discriminado:

(mencionar os termos da proposta)

A proponente declara ainda que obriga-se a cumprir o prazo de entrega previsto no edital, e que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de pregão.

Data e local,

Assinatura

ANEXO V
(Modelo declaração de idoneidade)

Declaro, sob as penas da Lei, para fins desta licitação que a empresa _____, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV Artigo 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal ou econômico-financeira.

_____, _____ de _____ de 2020.

_____
Diretor, Sócio Gerente ou Equivalente

ANEXO VI
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO

PROJETO/ATIVIDADE - Administração e elaboração legislativa

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica.

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL N° ____/2020

(DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITO DE HABILITAÇÃO)

_____
(razão social da empresa)

CNPJ n° _____ com sede na _____
(endereço completo)

por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4° da lei n° 10520, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e no subitem 11.2.5 do mesmo Edital, e para os fins do Pregão Presencial n° __/2014, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão em epígrafe.

_____, _____ de _____ de 2020.

_____
(assinatura do responsável pela empresa)

Nome ou carimbo: _____

Cargo ou carimbo: _____

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

Termo de contrato que entre si fazem a Câmara Municipal de Barão do Triunfo e a empresa ....., tendo como objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de administração de Vale-Alimentação.

Pelo presente instrumento particular de contrato, nos termos do que dispõem a Lei Federal n.º 10.520/2002, e do Decreto Legislativo nº 02/15, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, bem como o Edital de Pregão Presencial nº 01/2020, as partes, abaixo qualificadas, de um lado a Câmara Municipal de Barão do Triunfo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° ....., com sede na na Praça Prof. Fernando Dalbem, nº 290, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **.....**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n° ..... e CPF nº ....., residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ n°....., com sede na....., n°....., bairro....., na cidade de....., neste ato representada pelo sr. ....., ..., ..., portador da carteira de identidade n°....., CPF n°....., residente e domiciliado na rua....., n°....., bairro....., na cidade de....., de ora em diante denominada **CONTRATADA**, os quais firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços relativos a administração de Vale-Alimentação para os servidores da Câmara Municipal de Barão do Triunfo, em quantidades de acordo com o número de servidores beneficiários ativos deste Município;

1.2. O vale-alimentação deverá possibilitar utilização do beneficio em estabelecimentos credenciados como supermercados, mercados, armazéns, açougues, frutarias, padarias e similares.

1.3. O fornecimento dos Vales-Alimentação deverá ser sob a forma de cartões magnéticos/eletrônicos personalizados com o nome do beneficiário, com sistema de controle de saldo, senha numérica pessoal e intransferível para validação da com-

pra/transação eletrônica no ato da aquisição dos gêneros alimentícios com o devido sistema instalado nos estabelecimentos credenciados. Os cartões devem ser confeccionados com qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações.

1.4. O fornecimento do vale-alimentação se dará de acordo com o número de servidores/beneficiários ativos, bem como pelo valor dos benefícios do Programa de Alimentação ao Trabalhador do Município de Barão do Triunfo, estabelecidos pela Lei Municipal nº 199/15. Fica indicado o número atual de beneficiários ativos em 5 servidores, o vale-alimentação integral no valor de R$ 219,99 (duzentos e dezenove reais e noventa e nove centavos) mensais, e o proporcional de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei Municipal nº 199/2015.

1.5. O fornecimento será mensal, as quantidades e o número de funcionários/beneficiários ativos serão informados pela Câmara Municipal, mediante relatório de execução.

1.6. A quantidade contratada poderá ter acréscimo ou redução em até 25% (vinte e cinco por cento), em caso de alteração do Quadro Funcional.

1.7. O valor facial do Vale-Alimentação poderá ser reajustado mediante Lei desta Municipalidade, e legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. Cada servidor deverá receber 01 cartão magnético ou similar para vale alimentação sem ônus para a municipalidade, sendo os valores mensais e cumulativos, sem prazo de validade de crédito. A carga dos cartões deverá ser mensal, de acordo com as quantidades solicitadas pela Câmara Municipal, em até 72 (setenta e duas) horas contados da solicitação.

2.2. A entrega dos primeiros cartões magnéticos será no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do início da vigência do contrato, para todos os servidores relacionados em documento a ser enviado à contratada.

2.3. A licitante vencedora deverá comprovar, quando convocada à assinatura do contrato, termos de convênio celebrados entre a empresa contratada e estabelecimentos comerciais distribuídos no Município de Barão do Triunfo, com a respectiva localização dos mesmos, exigindo-se número mínimo de 02 (dois) estabelecimentos.

2.4. Quando a tecnologia ofertada necessitar de terminal de recarga/consulta, este deverá ser disponibilizado na sede da Câmara Municipal ou da Prefeitura de Barão do Triunfo/RS, sem nenhum custo para a contratante.

2.5. As coberturas relativas à seguro, manutenção e reparo dos equipamentos de recarga/consulta será de responsabilidade da contratada.

2.6. Os cartões magnéticos ou similares deverão ter proteção por senha pessoal, número seqüencial de controle individual, dispositivos de segurança e controle para impedir sua falsificação.

2.7. No caso de perda, roubo, furto, extravio ou imperfeições, o funcionário terá direito a reemissão. Nesses casos, o cartão deverá ser fornecido com reemissão de se-

nha e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da solicitação. Ao receber o novo cartão os créditos acumulados deverão estar disponíveis.

2.8. Os custos de emissão serão assumidos pela contratada. Os custos de reemissão serão assumidos pelo funcionário.

2.9. A contratada deverá disponibilizar para os funcionários, usuários dos cartões ALIMENTAÇÃO a possibilidade de consulta ao saldo disponível, consulta a rede afiliada via internet, comunicação de perda, roubo, furto ou extravio através de central telefônica.

2.10. A contratada disponibilizará sistema próprio para os pedidos de créditos mensais de vale ALIMENTAÇÃO.

2.11. A contratada deverá dispor de meio eletrônico, preferencialmente internet, que possibilite a contratante solicitar cartões, bloqueios ou cancelamento de créditos de vale ALIMENTAÇÃO.

2.12. Os cartões deverão ser entregues em envelopes individuais, deverão necessitar de senha para sua utilização e ou que tenha senha pré-definida. Estas deverão estar bloqueadas.

2.13. A contratante deverá ter a possibilidade de solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões fornecidos a seus funcionários.

2.14. Quando solicitado pela contratante, a contratada deverá disponibilizar relatórios gerenciais onde conste nome do servidor, número do cartão, data e valor do crédito concedido; local, data e valor da utilização do crédito concedido e quantidade de cartões ALIMENTAÇÃO reemitidos para cada servidor.

2.15. Constituem direitos da Câmara Municipal receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e direito da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

2.15.1. Constituem Obrigações da Câmara Municipal:

a – efetuar o pagamento em tempo, lugar e forma estabelecidos no Contrato;

b – Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a entrega do produto seja executada na forma estabelecida no presente Edital e Contrato;

c – notificar, por escrito, a Contratada quaisquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento;

d – aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais;

e – participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do fornecimento prestado, bem como atestar os documentos fiscais.

2.15.2. Constituem obrigações da Contratada:

a – prestar o fornecimento na forma ajustada, confeccionar os cartões de alimentação individualizados, personalizados com nome do beneficiário, razão social da Prefeitura Municipal de Barão do Triunfo – RS – aceitando-se abreviações, e numeração de identificação seqüencial acompanhado de uma senha e entregar em envelope lacrado com manual básico de utilização.

b – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c – apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

d – organizar e manter rede personalizada de estabelecimentos conveniados e credenciados que atenda as necessidades da Câmara Municipal de Barão do Triunfo, celebrando os convênios, promovendo a sinalização por adesivos e selos identificadores e outros serviços de apoio e logística que otimizem e facilitem o uso pelos beneficiários;

e – Disponibilizar os créditos nos cartões, de acordo com as quantidades solicitadas pela Câmara Municipal, em até 72 (setenta e duas) horas contados da solicitação, conforme relação emitida e entregue mensalmente à empresa Contratada, onde constará o período de referência.

f – Fazer a reemissão de cartões magnéticos necessários em função de extravio, perda, furto, quebra, etc.

g – Na data da assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar termos de convênio celebrados entre a empresa contratada e estabelecimentos comerciais distribuídos no município de Barão do Triunfo, com a respectiva localização dos mesmos, exigindo-se número mínimo de 02 (dois) estabelecimentos, e se compromete, durante a vigência do contrato, a manter o mesmo número mínimo de estabelecimentos, sob pena da perda do direito de contratar;

h – observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;

i – notificar o Contratante, por escrito, de todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades do fornecimento contratado.

2.16. A contratada deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios ou incorreções resultantes da sua execução ou que vierem a apresentar defeitos durante seu uso normal;

2.17. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

2.18. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

2.19. É vedada a empresa contratada interromper a execução do serviço por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 15(quinze) dias do referido ato, sob pena de aplicação de sansões administrativas;

2.20. A empresa contratada será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, segurança e medi-

cina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual, seguros em geral e demais despesa necessárias ao cumprimento do objeto;

2.21. A contratada ficará obrigada a substituir dentro do prazo de 5(cinco) dias corridos, os cartões com defeitos ou em desconformidade com as especificações indicadas na proposta comercial e no Termo de Referência, sem prejuízo das penalidades previstas em lei e neste instrumento convocatório.

Parágrafo único - A contratada não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato.

2.22. A contratada assume o compromisso de manter o sistema de segurança e identificação dos vales-alimentação, bem como garantir a suspensão do recebimento dos mesmos pelos estabelecimentos conveniados dentro das 24h (vinte e quatro horas) seguintes a comunicação do extravio ou furto.

2.23. A contratada obriga-se a garantir o recebimento dos vales-alimentação pelos estabelecimentos conveniados pelo exato valor ali expressado, não admitindo o ágio sobre o valor das mercadorias ou a desvalorização do documento, sob pena de descumprimento do contrato.

2.24. A contratada obriga-se a fornecer trimestralmente a relação atualizada dos estabelecimentos conveniados.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. A taxa de administração, incluídos todos os custos e encargos pagos ou devidos em decorrências da execução dos serviços objeto do Pregão Presencial nº 01/20, é de .....% (..... por cento) incidente sobre o valor da fatura mensal relativa aos vale-alimentação fornecidos no período.

3.2. O pagamento da taxa de administração, referente ao objeto do presente contrato, será efetuado mensalmente, no mês imediatamente posterior ao da execução dos serviços. A CONTRATADA deverá protocolizar nota fiscal ou documento de cobrança equivalente dos serviços prestados até o último dia do mês de referência, juntamente com os demais documentos exigidos no edital de licitação e neste contrato administrativo para fins de pagamento, os quais deverão ser encaminhados à Tesouraria da Câmara Municipal de Barão do Triunfo/RS, que será o setor responsável pela inclusão imediata na lista classificatória de credores, de que trata a Resolução nº 01/2016 (Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos celebrados pelo Poder Legislativo do Município de Barão do Triunfo/RS). O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

3.3. O pagamento se dará, preferencialmente, através de boleto ou de depósito bancário, para crédito em banco, na agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

3.4. A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá ser discriminada, contendo todos os itens objetos deste Contrato. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento na mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

3.5. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

3.6. A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do Pregão e do presente contrato.

3.7. Na nota fiscal/fatura deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISS, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

3.8. Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação que regula a matéria.

3.9. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da **CONTRATANTE**, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, "*pro rata"*, a título de compensação financeira, desde o dia subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

3.10. As despesas da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO

PROJETO/ATIVIDADE - Administração e elaboração legislativa

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente licitação até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
4.3 A CONTRATADA deverá atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:
5.1. Pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração, estará a contratada sujeita às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação*;

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;

d) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

e) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*.

5.2. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
5.3. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
5.4. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA:
6.1. A CONTRATADA se compromete a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação apresentadas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA:
8.1. A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato nas determinações constantes no Edital que o originou deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

8.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

8.3. Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

8.4. A rescisão do contrato poderá ser:

8.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;

8.4.2. Amigável, por iniciativa de uma das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e seja comunicado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à outra parte;

8.4.3. Judicial, nos termos da legislação.

8.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA:
9.1. O presente contrato se vincula ao Edital de Pregão Presencial nº 01/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA:
10.1 - A CONTRATANTE nomeia como FISCAL do contrato o servidor público ....., investido no cargo de ....., para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização do contrato.
10.1.1 - Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá à fiscal do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

10.2 - A CONTRATANTE desde já nomeia como GESTOR do Contrato o servidor público ....., investido no cargo de .....

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
11. As partes elegem o Foro da Comarca de São Jerônimo/RS como o competente para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas instrumentárias.

Barão do Triunfo, **.....**

Presidente da Câmara Municipal
Contratante Contratado

TESTEMUNHAS